

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Diego Silvestrin

JUSTIÇA ELEITORAL E CULTURA POLÍTICA

Porto Alegre

2011

Diego Silvestrin

JUSTIÇA ELEITORAL E CULTURA POLÍTICA

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Sociais, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Curso de Ciências Sociais.

Orientador: Rodrigo Stumpf González

Porto Alegre

2011

FOLHA DE APROVAÇÃO

Diego Silvestrin

JUSTIÇA ELEITORAL E CULTURA POLÍTICA

Conceito final: A

Aprovado em 7 de Dezembro de 2011

BANCA EXAMINADORA:

BIANCA DE FREITAS LINHARES

MAURÍCIO ASSUMPÇÃO MOYA

ORIENTADOR: RODRIGO STUMPF GONZÁLEZ

RESUMO:

Esta monografia propõe uma análise complementar ao fenômeno da judicialização da política, assim sendo, procuramos enriquecer a explicação do fenômeno com a influência da cultura política. Desse modo, o estudo buscou verificar se os padrões de cultura política da sociedade brasileira apresentam reflexos na atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Através da análise quantitativa e qualitativa das decisões judiciais do TSE de 2006 foram encontrados alguns indícios que sugerem a correlação entre os padrões de cultura política do brasileiro com o comportamento da justiça eleitoral. Ela tende a reproduzir discurso dominante na sociedade.

Palavras chave: Judicialização da Política, Justiça Eleitoral, Cultura Política, Democracia.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1.1: ACÓRDÃOS POR UNANIMIDADE	34
GRÁFICO 1.2: VOTOS EM ACÓRDÃOS	35
GRÁFICO 1.3: RESOLUÇÕES UNÂNIMES.....	36
GRÁFICO 1.4: VOTOS EM RESOLUÇÕES.....	36
GRÁFICO 2.1: ACÓRDÃOS PUNITIVOS.....	38
GRÁFICO 2.2: RESOLUÇÕES RESTRITIVAS.....	38
GRÁFICOS 2.3: PROVIMENTO DE ACÓRDÃOS.....	39
GRÁFICO 2.4: PROVIMENTO PUNITIVO.....	40
GRÁFICO 2.5: PUNITIVO POR UNANIMIDADE.....	40
GRÁFICO 3.1: DISTRIBUIÇÃO DO TERMO DEMOCRACIA.....	43
GRÁFICO 3.2: USO DO TERMO DEMOCRACIA.....	44

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OBJETIVOS.....	8
3. JUDICIALIZAÇÃO E JUSTIÇA ELEITORAL.....	9
3.1. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	9
3.2. JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL.....	13
3.3. DECISÕES POLÊMICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL.....	15
3.3.1. VERTICALIZAÇÃO.....	15
3.3.2. FUNDO PARTIDÁRIO.....	16
3.3.3. MIGRAÇÃO PARTIDÁRIA.....	17
3.4. HISTÓRIA E COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.....	18
4. CULTURA E DEMOCRACIA.....	22
4.1. CULTURA POLÍTICA.....	22
4.2. REDEMOCRATIZAÇÃO E CULTURA POLÍTICA.....	26
4.3. CONSOLIDAÇÃO ELEITORAL E DESCONFIANÇA CULTURAL.....	29
5. METODOLOGIA.....	31
6. APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	34
6.1. AMPLA MAIORIA.....	34
6.2. UM TRIBUNAL RÍGIDO?.....	38
6.3. DEMOCRACIA NAS DECISÕES JUDICIAIS.....	43
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe investigar se a cultura política brasileira demonstra seus traços na justiça eleitoral. O conceito de judicialização política é abordado também como uma consequência da cultura política, porém, sempre reconhecendo o valor das instituições no processo democrático.

O calendário eleitoral brasileiro possui eleições marcadas de dois em dois anos, nelas os eleitores brasileiros escolhem seus representantes para o poder legislativo e executivo nas esferas municipal, estadual e federal. Dessa forma, podemos compreender a importância de instituições que acompanham e fiscalizam este processo. Neste caso, a justiça eleitoral, através do tribunal superior eleitoral, dos tribunais regionais eleitorais e das juntas eleitorais.

Desde a redemocratização se percebe que os tribunais eleitorais adotaram uma postura ativa, através de resoluções, interpretações e julgamentos de caráter rigoroso. Dessa forma, candidatos tiveram suas candidaturas indeferidas e muitos partidos foram multados por propaganda eleitoral antecipada a partir de interpretações da justiça eleitoral.

A atuação dos tribunais eleitorais pode ser interpretada como a expansão do poder judiciário perante os outros poderes e é entendida como um fenômeno de judicialização da competição política. Assim a judicialização da política significa o judiciário exercer poder sobre o processo político. (MARCHETTI e CORTEZ, 2009).

Através desse estudo pretendo compreender a motivação para a atuação do poder judiciário na esfera político-eleitoral, buscando explicações para a adoção de um comportamento pró-ativo dos tribunais eleitorais.

O trabalho tem seu ponto de início na seguinte questão: O comportamento da justiça eleitoral apresenta reflexos da cultura política do país?

Tomaremos como ponto de partida a existência do fenômeno da judicialização da política. Compreendemos que a atuação dos tribunais está contida no arranjo constitucional vigente que apresenta vazios na regulamentação de certos temas, entre eles, a legislação eleitoral. Porém,

acreditamos que o arranjo constitucional é condição necessária, mas não suficiente para explicarmos o fenômeno.

As ciências sociais nos desafiam constantemente a encontramos melhores explicações sobre fatos sociais, assim sendo, optamos por averiguar a existência de teorias complementares. Dessa forma, encontramos na cultura política uma explicação para a motivação da atuação da justiça eleitoral, ela demonstra que os valores democráticos ainda não foram plenamente consolidados. Ao falarmos de uma cultura política brasileira não podemos responsabilizar um único agente, ela é composta por partidos, cidadãos e instituições, a análise destes comprova que a ampliação dos valores democráticos ainda é tímida.

Desse modo, para verificarmos se realmente existe influência da cultura política na justiça eleitoral será necessário realizar uma investigação da justiça eleitoral em busca de padrões, que, se encontrados, serão confrontados com os dados sobre cultura política brasileira.

Portanto, justificamos a realização do presente estudo devido à importância da justiça eleitoral no sistema político democrático brasileiro. Desse modo, cabe observá-la e estudá-la no tocante as suas decisões, pois, a compreensão do comportamento da instituição pode refletir características intrínsecas ao sistema social. O estudo das causas e das conseqüências esperadas pela justiça eleitoral evidencia a auto-imagem da instituição e de sua posição como ator social.

2. OBJETIVOS

O objetivo geral desse trabalho de conclusão é identificar se o fenômeno da judicialização da política apresenta outras causas além do vazio institucional, averiguaremos a possibilidade da cultura política influenciar este fenômeno. Para alcançarmos este objetivo estamos escorados em objetivos específicos:

- a) Buscar padrões de decisão da justiça eleitoral nos acórdãos e resoluções do TSE.
- b) Verificar como a justiça eleitoral constrói seu discurso institucional utilizando o conceito de democracia.

3. JUDICIALIZAÇÃO E JUSTIÇA ELEITORAL

Neste capítulo será introduzida a discussão sobre a judicialização política, comentaremos o início do debate teórico, as possíveis causas e as diferentes interpretações de autores brasileiros. Prosseguiremos com o debate delimitando o alcance do conceito em torno das regras eleitorais. Por último, realizaremos um breve apanhado das principais decisões do TSE nos últimos anos. Foram decisões de grande repercussão, pois, geraram importantes mudanças no sistema político.

3.1 JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O ativismo judicial apresenta seus primeiros sinais no início dos anos 1970, durante o *Welfare State* americano. Ele contraria a concepção liberal do direito, na qual, a justiça age julgando atos passados, sendo o mecanismo de controle dos demais poderes; o ativismo judicial toma decisões que regularão o futuro a partir do presente. Com a crise do *Welfare State*, surge a alternativa neoliberal que veio desregulamentar a economia, romper relações associativistas e fragilizar a garantia a direitos sociais, desse modo, o poder judiciário se tornou o destino de demandas sociais não atendidas (VIANNA, 2007).

Estudos sobre as conseqüências da expansão das decisões judiciais foram iniciados por Tate e Vallinder (1995), foram identificadas e numeradas as condições necessárias para a existência da judicialização da política: a institucionalização de uma ordem democrática; a separação dos poderes do Estado e a independência do Judiciário; a universalização do acesso ao sistema de justiça; a existência de uma Constituição (política de afirmação de direitos) que explicita direitos e valores, os quais possam ser invocados em defesa dos indivíduos e grupos que se sintam lesados pela vontade da maioria; o uso dos tribunais por grupos minoritários de interesse para a realização de seus direitos; o uso dos tribunais pela oposição para frear e controlar as deliberações majoritárias da arena política; a ineficácia das instâncias majoritárias de formação da vontade política, e, as instituições majoritárias que

delegam, em alguns casos, ao Poder Judiciário, o custo político de uma decisão polêmica. (TATE e VALLINDER (1995) apud VERBICARO, 2008)

No Brasil, a maior intervenção do poder judiciário nas esferas políticas é iniciada com a carta constitucional de 1988; ela é fruto da redemocratização política, recebendo demandas populares sobre direitos sociais. Além disso, foram tomadas decisões que facilitaram o acesso à justiça, através dos tribunais de pequenas causas, do Ministério Público, da ampliação dos agentes habilitados a propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) e da ação civil pública. (VIANNA, et al. 2007).

Em Verbicaro (2008) encontramos uma perfeita síntese das causas da judicialização da política, são analisados fatores históricos, estruturais, institucionais e sócio-econômicos:

No contexto brasileiro, entre as condições propiciadoras e/ou facilitadoras do processo de judicialização da política, destacam-se: a promulgação da Constituição Federal de 1988; a universalização do acesso à justiça; a estrutura tripartite de organização dos poderes do Estado; a existência de uma Carta Constitucional com textura aberta, normas programáticas e cláusulas indeterminadas; a crise do paradigma formalista de interpretação inspirado nas premissas do positivismo jurídico; a ampliação do espaço reservado ao Supremo Tribunal Federal; a permissão por parte da Constituição de 1988 para que o Poder Executivo edite medidas provisórias; a ampliação do rol dos legitimados ativos a propor a ação direta de inconstitucionalidade; a veloz modificação da base econômica do Brasil; a existência de novas forças sociais representadas por importantes movimentos, organizações e grupos sociais; o agravamento da crise econômica nas últimas décadas do século XX, a ineficácia da política macroeconômica do país e a conseqüente explosão da crise social; a hipertrofia legislativa; a desproporcionalidade da representação política e a crescente ineficácia do sistema político-decisório. VERBICARO (2008).pág. 390.

Porém, Carvalho (2004) propõe uma abordagem alternativa, demonstrando que foi realizada uma importação simplória da teoria de Tate e Vallinder, na qual, não são levados em conta especificações locais, como o breve período com simultaneidade entre poder judiciário e democracia. Além disso, o autor questiona os estudos que ligam a existência da judicialização ao aumento no número de ADINs, ressaltando que devemos considerar não somente a dimensão quantitativa, mas também a análise qualitativa das decisões:

“Se na idéia da política judicializada estão em evidência modelos diferenciados de decisão, a noção de politização da justiça destaca os valores e preferências políticas dos atores judiciais como condição e efeito da expansão do poder das Cortes. A judicialização da política requer que operadores da lei prefiram participar da policy-making a deixá-la a critérios de políticos e administradores e, em sua dinâmica, ela própria implicaria papel político mais positivo da decisão judicial do que aquele envolvido em uma não decisão. Daí que a idéia de judicialização envolve tanto a dimensão procedimental quanto substantiva do exercício das funções judiciais” (MACIEL & KOERNER, 2002, p. 114 Apud CARVALHO, 2008)

Após esta exposição, Carvalho (2004) sugere abordagens complementares para o estudo do fenômeno, ele cita o modelo atitudinal e o modelo estratégico de comportamento judicial criado pela sociologia americana. O primeiro deles analisa o voto dos juízes segundo um espectro ideológico e compara com opiniões emitidas pelos juízes antes de sua posse na suprema corte. O segundo modelo sugere que para alcançar objetivos profissionais próprios, os juízes levam em conta nos seus votos a reação da opinião pública e dos atores políticos.

Entretanto, as principais análises realizadas no Brasil, partem da existência do fenômeno e buscam suas possíveis causas. Podemos resumir a análise do fenômeno da judicialização da política em duas abordagens distintas: Por um lado, Arantes (1999) em seu estudo sobre o Ministério Público afirma que o processo de judicialização é uma implicação da incapacidade de

organização espontânea da sociedade civil e da ineficiência dos processos representativos em garantir direitos; por outro lado, Vianna (1999) argumenta que ele é complementar ao processo de democracia participativa.

O presente trabalho concorda Arantes (2002), as chamadas novas forças sociais recorrem ao judiciário, pois, as formas convencionais de participação e representação política não são capazes de atender demandas. Ou, pior, a política tradicional (partidos políticos) não oferece canais de comunicação para que estes grupos façam a exposição de suas idéias, problemas e reivindicações.

Logo, esta necessidade de atuação do judiciário, vai ao encontro do pensamento sobre o atual contexto da cultura política de baixa intensidade encontrada no Brasil. De maneira alguma estamos sugerindo que o poder judiciário está atuando indevidamente, estamos sugerindo que o cidadão abre mão de lutar por espaços nas estruturas tradicionais devido à falta de confiança nestes e no processo democrático, além da inexistência de uma ampla cultura associativista na sociedade civil.

Desse modo, podemos supor que os cidadãos preferem recorrer ao judiciário contemplando nele uma alternativa para suas demandas. Entretanto, se analisarmos a estrutura dos poderes veremos que no judiciário os debates em torno dos temas são minimizados em relação ao poder legislativo. Ao adotarmos uma concepção de democracia que valoriza as arenas políticas de discussão, notamos que este processo é prejudicial.

Portanto a preferência pelo poder judiciário ante as arenas políticas demonstra que a judicialização da política é um comportamento social de uma população que apresenta uma cultura política de baixa intensidade.

3.2 A JUDICIALIZAÇÃO ELEITORAL

A judicialização tratada até o presente momento versou sobre a intervenção em políticas públicas e garantias de direitos individuais e coletivos. No entanto, devido às características do trabalho, não será possível realizarmos uma análise e interpretação abrangentes dessa forma de manifestação do fenômeno da judicialização da política.

O processo de judicialização pode ser observado em etapas anteriores daquelas já citadas (políticas públicas e direitos sociais), também é possível verificar sua ocorrência em assuntos eleitorais. Ou seja, o judiciário pode restringir os candidatos na sua tentativa de se tornarem representantes da população. Os julgamentos sobre a cassação de mandatos e a mudança de regras eleitorais através de resoluções podem ser tomados como formas de judicialização. Portanto, optamos por restringir o universo de análise e analisaremos o fenômeno na justiça eleitoral através do modo de interferência do poder judiciário nas regras do jogo da disputa eleitoral.

Um exemplo dessa interferência foi a decisão do TSE sobre as coligações eleitorais, episódio que ficou conhecido como “verticalização” das coligações. Diferentes interpretações sobre o ocorrido foram criadas, porém, o trabalho vai ao encontro da idéia de (MARCHETTI e CORTEZ, 2009), entendendo que a justiça agiu segundo sua própria concepção do que seria melhor para o sistema democrático brasileiro. Os mesmos analisam a interpretação dos ministros do TSE e captaram nestes a intenção de agir para guiar o sistema democrático a um modelo idealizado pelos mesmos.

“Tratava-se de um sinal claro de que, se o sistema político tem comportamentos pouco adequados para o fortalecimento da democracia, é preciso, por meio de uma obrigação pedagógica, ensinar-lhes modos mais adequados aos regimes democráticos. Para a maioria do TSE em 2002, o fato de a prática partidária em coligações estar muito distante do modelo de partidos nacionalmente fortes reforçava a urgência de reformar as regras do jogo.”
(MARCHETTI e CORTEZ, 2009: 435).

Desse modo, o sentido de judicialização da política buscado por este trabalho é aquele realizado pelos dos tribunais eleitorais através de interpretações e resoluções que são conflitantes com os hábitos eleitorais típicos dos partidos políticos. Podemos compreender este comportamento como uma tentativa de alterar certas práticas do sistema político, logo, se existe necessidade de mudança, é porque algo não está bem. Ao alterar as regras dos pleitos eleitorais visando melhorar a representação e conseqüentemente o sistema democrático; podemos supor que a justiça eleitoral não acredita na força do voto para melhorar o sistema, e através de suas resoluções e julgamentos procura impor uma concepção própria sobre o bom funcionamento da democracia.

“Podemos distinguir pelo menos três formas pelas quais as cortes podem exercer novos e importantes papéis relativos às legislaturas. Primeiros, as cortes podem limitar e regular o exercício da autoridade parlamentar impondo limites substantivos no poder das instituições legislativas. Segundo, as cortes têm cada vez mais se tornado espaço para decisões políticas. Terceiro, as cortes têm cada vez mais regulado a conduta da atividade política – seja praticada nas legislaturas, agências ou eleitorado – construindo padrões de conduta aceitáveis para grupos de interesse, partidos políticos e representantes eleitos ou indicados” (Ferejohn, 2002: 41, apud FERRAZ 2008:17).

Ou seja, a justiça eleitoral não corrobora com o atual modo de funcionamento da democracia e age para depurar o sistema. Ao operar dessa forma, ela ocupa o papel do poder legislativo, dos representantes do povo. Desse modo, reprovando hábitos do sistema eleitoral e tomando o lugar do poder legislativo, o TSE acaba demonstrando que como instituição também faz parte de uma sociedade que não confia no poder legislativo e na sua capacidade de melhorar a democracia, apresentando uma cultura democrática de baixa intensidade.

3.3 DECISÕES POLÊMICAS DA JUSTIÇA ELEITORAL

3.3.1 VERTICALIZAÇÃO:

O debate sobre a verticalização tem origens no ART. 6º da LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993 que estabeleceu as normas para as eleições de 1994:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição.”

Ainda no mesmo ano, o TSE acrescentou um parágrafo ao art. 6º através da resolução 14002. Ela proibia celebrar coligações dentro do mesmo estado com partidos diversos daqueles integrantes do grupo coligado originalmente.

Logo, as coligações para presidente da república não interferiam os pleitos estaduais, a restrição era aplicada a partidos coligados na disputa para o governo do estado. Estes não poderiam formar alianças diversas para cargos de deputado federal e estadual, caso o partido não permanecesse na coligação, deveria lançar seus candidatos isoladamente.

Em 1997 foi deliberado o seguinte texto:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.”

A interpretação da lei para a eleição de 1998 foi ainda mais liberal, manteve a dissociação entre eleições presidenciais e estaduais; quanto às coligações estaduais, continuava a restrição para alianças diversas. Porém, no caso de um grupo de partidos em uma coligação para governador, eles poderiam realizar livremente arranjos entre si para eleições de deputados estaduais e federais.

Contudo, em 2002 foi alterada a interpretação sobre o significado de circunscrição através da resposta à consulta 715/02, interpretando circunscrição como sendo a união, implicando na verticalização das coligações.

Duas ADINS tiveram seu provimento negado pelo STF e a Câmara dos Deputados não conseguiu aprovar em tempo hábil uma emenda constitucional que alterasse as regras da eleição. Assim sendo, era necessário manter a coerência entre coligações estaduais e federais, apenas partidos que não formassem coligações para presidente poderiam formar coligações diversas nos estados.

Para as eleições de 2006 havia a esperança de uma mudança de atitude por parte do TSE devido a sua nova formação, porém, a resposta à consulta 1185 manteve a mesma interpretação. Foi aprovada a emenda constitucional que alteraria a interpretação do TSE, porém, o TSE acatou uma ADIN formulada pela OAB que anulava a emenda. O motivo apresentado foi de que ela alteraria a legislação eleitoral em ano de eleições, sendo inconstitucional. Assim Sendo, a verticalização das coligações permaneceu no ano de 2006.

3.3.2 FUNDO PARTIDÁRIO:

A decisão sobre a forma de distribuição do fundo partidário tem origem na decisão do STF que derrubou a cláusula de barreira, segundo a lei orgânica dos partidos políticos (9.096/95). Até o ano de 2006 seriam criadas gradualmente cláusulas de desempenho que teriam como configuração final: 5% dos votos nacionais para a câmara dos deputados, distribuídos em 1/3 dos estados e com no mínimo 2% em cada um deles.

Para a legislatura que iniciou em 2007, estava definida a distribuição do fundo partidário da seguinte forma: 1% para todos os partidos e 99% para todos os partidos que ultrapassarem a cláusula de barreira, distribuídos de acordo com a proporção de cadeiras conquistadas. Porém, com a derrubada da cláusula de barreira, foi necessário decidir sobre uma nova forma de divisão do fundo partidário.

Entretanto, a nova divisão não correspondeu a nenhuma antes utilizada, foi definida da seguinte maneira: 29% para partidos com representação na câmara distribuídos proporcionalmente ao número de vagas conquistadas; 29% para aqueles partidos que ultrapassassem a cláusula de barreira a ser criada; e, 42% distribuídos igualmente entre todos os partidos.

Fica claro que a medida tomada pelo TSE foi no sentido contrário dos desdobramentos esperados com a lei dos partidos políticos aprovada pelo poder legislativo e em vigor por mais de uma década. Essa decisão juntamente com a decisão sobre a retirada da cláusula de barreira criou um cenário favorável aos partidos pequenos e criação de novos partidos. Desse modo, foram geradas conseqüências opostas às esperadas pela lei dos partidos políticos, ou seja, foi um movimento na limitação do poder dos grandes partidos.

3.3.3 MIGRAÇÃO PARTIDÁRIA:

Desde a constituição de 1988, o TSE sempre se manifestou negativamente quando consultado sobre a possibilidade de perda de mandato para parlamentares que trocaram de partido.

Porém, a consulta nº1398/07 proposta pelo PFL foi a primeira no sentido contrário, a questão foi colocada nos seguintes termos: “os partidos e coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda?”

O questionamento não tratava sobre punições, apenas questionava se o mandato pertencia ao partido, diante da resposta positiva do TSE foi dado o passo inicial sobre a fidelidade partidária. A decisão final foi tomada pelo STF que determinou que nas migrações partidárias realizadas após a resolução do TSE a vaga permaneceria com o partido.

A resolução nº 22.610/07 estabeleceu as diretrizes sobre a fidelidade partidária. Foram definidas situações nas quais são abonáveis as trocas de partido, o prazo para o partido reclamar a vaga. Ainda, definiu as competências do TSE e dos TREs sobre o assunto e sobre o direito de defesa.

Portanto, através desta resolução o TSE impôs um final à prática da troca de partidos, uma prática que beneficiava os partidos da base do governo que recebiam os parlamentares infiéis. Ou seja, a partir da resposta de uma consulta o TSE mudou uma prática corriqueira da política partidária brasileira, prática criticada pela imprensa e parte dos estudiosos.

3.4 HISTÓRIA E COMPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

Durante o período histórico denominado República Velha (1889-1930), práticas espúrias marcaram o contexto político-eleitoral, como a degola, o bico de pena e o voto de cabresto. Mesmo em um regime político com voto censitário e eleições indiretas no qual apenas 5% da população votavam, a fraude eleitoral era a regra e não a exceção. Foi no governo de Campos Sales que a política dos governadores (também chamada de política café com leite) foi instituída, ela consistia na alternância de poder entre Minas Gerais e São Paulo, esse arranjo era garantido pela atuação dos coronéis. Estes eram homens influentes nas suas localidades, que mesmo não possuindo ligação com o exército eram chamados de coronéis devido ao seu poder político. O funcionamento do arranjo dependia da eleição de deputados que faziam parte do pacto e votariam no presidente previamente determinado. Para garantir a eleição destes deputados, as eleições eram fraudadas pelos coronéis; em troca do “apoio” nas eleições estes não sofriam interferência no seu poder local (RESENDE, 2003).

Após a revolução de 1930 e a emergência de um novo cenário político, Getúlio Vargas cria a justiça eleitoral em 1932, uma instituição judiciária independente dos poderes políticos. Além disso, instituiu o voto secreto, o voto feminino e reduziu para 18 anos a idade para o alistamento eleitoral, a intenção era o enfraquecimento dos coronéis, já visando às eleições para a constituinte (PANDOLFI, 2003)

O Primeiro período de atuação da justiça eleitoral garantindo lisura nas eleições é breve, ele é encerrado em 1937 com o golpe de Vargas e a criação do chamado Estado Novo. Ele restringe liberdades e aproxima-se do Fascismo através do Estado ditatorial. (CANCELLI, 2007)

No entanto, este fato demonstra uma mudança de comportamento, diferentemente da República Velha, na qual as eleições eram fraudadas, agora o panorama político foi alterado por um golpe. Ou seja, havendo um órgão eleitoral que garantisse a lisura do certame, a alternativa era a ação autoritária. Este tipo de ação se tornou recorrente, entre 1945 e 1964 o Brasil experimentou seu primeiro período de eleições diretas e a formação de

partidos de massa, interrompido novamente uma ação autoritária, neste caso, o golpe de 1964.

A relação entre o regime militar e a justiça eleitoral é reveladora, o primeiro não extinguiu completamente as eleições, e o segundo sempre garantiu a lisura do processo. A manutenção de processos eleitorais visava à legitimação do sistema e não ameaçava o controle militar sobre o regime. Contudo, com o decorrer do tempo o “partido” de oposição consentida (MDB), ganhava força através das eleições, em 1974 elegeu 16 dos 22 senadores. Diante de resultados que indicavam o descontentamento com o regime militar houve tentativas para a reversão dessa tendência, como o pacote de Abril de 1977 e a reforma partidária de 1979. Porém, jamais foi alterada a lisura do processo eleitoral, garantido pela atuação da justiça eleitoral. Na eleição de Tancredo Neves em 1985, - primeiro civil desde o golpe militar- também houve a importante presença da justiça eleitoral. A resolução do TSE contra a exigência de fidelidade partidária no colégio eleitoral foi importante na vitória de Tancredo. No período pós-redemocratização, a primeira eleição direta para Presidente da República foi marcada por inúmeras controvérsias, e mais uma vez a justiça eleitoral demonstrou uma atuação íntegra. Foram casos resolvidos pelo TSE: a liberação das pesquisas eleitorais e dos debates, a concessão de direito de resposta e o caso Silvio Santos com a impugnação da candidatura do mesmo. (SADEK, 1995)

Outra fato sobre a justiça eleitoral é a vitalidade de sua estrutura, pois, desde sua criação, a mesma apresenta a seguinte composição: um tribunal superior na capital da República, tribunais regionais na capital de cada estado e juízes eleitorais nas comarcas. Se na primeira eleição o papel da justiça eleitoral foi a de vigilância no processo, com as constituições posteriores ela foi anexando atribuições: estabelecer o número de deputados por estado, registrar partidos, diplomação e cassação, julgamento de crimes eleitorais e resposta de consultas. Além disso, a constituição de 1988 garantiu à justiça eleitoral a competência para baixar instruções, possibilitando agir nos casos de vazios na legislação (MARCHETTI, 2008).

A lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965 instituiu o código eleitoral, e, resolveu sobre a composição do TSE, demonstrando sua proximidade com o

STF. Ele é composto por sete membros, são três membros do STF, dois membros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois escolhidos pelo Presidente da República entre seis indicados pelo STF, geralmente advogados especialistas na área. Além disso, a presidência e vice-presidência do tribunal são ocupadas por ministros do STF, o mandato de cada ministro é de um biênio sendo possível a renovação por outro biênio.

Uma das competências do TSE é a resposta de consultas, conforme o art. 23º do código eleitoral:

“XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político.

Legitimidade para formular consulta ao TSE: Res.-TSE nº 22.228/2006 (senador); Res.-TSE nº 22. 247/2006 (deputado federal); Res.- TSE nº 22.229/2006 (secretário-geral de comissão executiva nacional de partido político, como representante de órgão de direção nacional); Res.-TSE nº 22.342/2006 (Defensoria Pública da União).”

Porém, o instrumento da consulta que tem por objetivo esclarecer dúvidas quanto à legislação, foi o modo encontrado pelo TSE para modificar hábitos do sistema eleitoral: “Ac.-TSE nº 23.404/2004: a consulta não tem caráter vinculante, mas pode servir de suporte para as razões do julgador.”

Conforme observamos no acórdão acima, a resposta da consulta não determina decisões posteriores, porém, é inegável que a decisão tomada pelo órgão último da justiça eleitoral e fortemente influenciado pelo Supremo Tribunal Federal representa uma grande influência na jurisprudência.

Outro instrumento do TSE está no item IX do art. 23º do código eleitoral: “expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;”. Desse modo, é aberta mais uma brecha para a justiça eleitoral impor sua vontade no jogo político. Ou seja, a partir das respostas às consultas, o TSE emite instruções que balizam os certames eleitorais.

Portanto, em uma eventual comparação entre a história e o funcionamento da justiça eleitoral com a democracia no Brasil, notamos que a primeira não possui desvios no seu funcionamento, e, um contínuo aperfeiçoamento. Por outro lado, a democracia passou por inflexões em

períodos autoritários, além de inúmeros casos de fraudes políticas cometidas pelos representantes do povo. Logo, é possível imaginarmos que a justiça eleitoral conheça em seu funcionamento um guia para o aperfeiçoamento da democracia, que aliado às prerrogativas legislativas do TSE, tenta transformar a prática eleitoral brasileira conforme seus ideais.

4.CULTURA E DEMOCRACIA

Iniciaremos este capítulo definindo o conceito de cultura política e sua relação com outros conceitos, além disso, demonstraremos como ele foi utilizado no trabalho. Posteriormente, será demonstrado como é caracterizada a cultura democrática do brasileiro, além de uma retrospectiva histórica sobre a sua formação. Finalizaremos demonstrando os procedimentos eleitorais foram consolidados, porém, ainda existe um déficit democrático cultural.

4.1 CULTURA POLÍTICA

A cultura política foi tomada como uma área de conhecimento a partir da obra "*The civic culture: political attitudes and democracy in five countries*" de Gabriel Almond e Sidney Verba (1963 [1989]). Ela foi definida como a orientação política dos membros de uma nação, o comportamento em relação ao sistema político e o papel do cidadão na vida pública. Dessa forma, a cultura política é uma explicação que busca vincular a conduta política e o funcionamento de instituições políticas com os valores culturais de uma sociedade através das motivações subjetivas dos atores sociais. A formação da cultura política durante a vida do cidadão ocorre através de sua socialização política (KUSCHNIR E CARNEIRO, 1999).

O processo de socialização e formação de cultura política é complexo e envolve a formação de atitudes políticas, personalidade política e comportamento político. A atitude política é a propensão de o indivíduo agir em uma situação política, ela é relativamente persistente, e, é influenciada pela situação do indivíduo e seu comportamento político. A personalidade política é a criação de uma identidade no processo de socialização, ela possui relativa continuidade e estabilidade, e, é reativa a situação. O comportamento político é a resposta do indivíduo a uma situação política ocasional, inclui condutas e opiniões, mesmo sendo influenciada por fatores externos, expressa a subjetividade do indivíduo Schmidt (2000). A constituição dos itens citados acima é realizada nos processos de socialização latente e socialização manifesta, a primeira ocorre principalmente na infância e é caracterizada pela

transmissão de orientações familiares de modo difuso; já a segunda é a transmissão explícita de orientações através das agências de socialização da sociedade; O processo de amadurecimento envolve o aumento da socialização manifesta e diminuição da latente. (Almond e Coleman 1969 apud SCHMIDT 2000).

Ainda segundo Schmidt (2000), podemos extrair três fatos sobre a cultura política: a) Um sistema político estável possui uma cultura política que lhe garante estabilidade. Os cidadãos internalizam normas e valores sobre a estruturação do sistema político, assim aceitam a autoridade política e compreendem os limites dela, legitimando o sistema. b) Mudanças culturais são lentas. As orientações e atitudes são respostas dos indivíduos a sua situação, elas são construídas ao longo do processo de socialização, principalmente durante a infância e juventude. Na fase adulta e velhice as mudanças são mais lentas, ao acoplarmos todas as faixas etárias notamos que mudanças culturais profundas necessitam de décadas. c) A cultura política de um país não é homogênea. Ela é semelhante a um mosaico, algumas tendências predominam, mas outras estão presentes com menor frequência.

Em Castro (1998) encontramos a definição de Marcello Baquero: “processo através do qual as atitudes dos cidadãos são estruturadas em relação ao sistema político”. Além disso, a democracia não pode ser avaliada apenas pela presença de alguns procedimentos e instituições, a qualidade de um sistema democrático também está em seu conteúdo, ou seja, sua cultura política.

Quando tratamos sobre cultura política e democracia devemos demonstrar a importância do associativismo para criação de uma cultura democrática sólida. Esta forma de pensar foi iniciada por Tocqueville em “A Democracia na América”, na obra o autor fez projeções quanto ao futuro dos EUA e sugere que o seu sucesso estará vinculado à democracia no país. O entusiasmo de Tocqueville partiu de observações sobre a vida associativa da população, ela era o substrato necessário para o sucesso democrático. Em Avritzer (1997) são expostos os benefícios do associativismo, ele contribui para a redução das desigualdades políticas através da autoconsciência do indivíduo do seu papel na estrutura social e da formação de grupos de pressão, além da

melhor eficácia das políticas públicas. Desse modo, a redução das desigualdades políticas geraria a redução das desigualdades sociais.

Outro conceito que possui estreita relação com a cultura democrática e com o associativismo é o conceito de capital social. A ideia de capital social inclui dimensões sobre a confiança interpessoal, confiança nas relações entre cidadãos e instituições, e, canais de informação. Desse modo, podemos imaginar um contínuo entre associativismo, produção de capital social, confiança entre os cidadãos, participação política e aperfeiçoamento democrático. Através de Baquero (2003), podemos compreender este processo, o capital social tem no seu âmago de análise o desempenho das instituições democráticas, ele é diferente de outros tipos de capitais, pois, é desempenhado através de relações humanas. Ainda segundo o autor, através da participação política em ações comunitárias ele possibilita o *empowerment* de cidadãos historicamente excluídos socialmente, além do fortalecimento do conceito de cidadania. Dessa forma impede que as demandas dos grupos não sejam esquecidas, porém, é necessário que a política institucional não ignore estas ações, pois, ela geraria uma maior desconfiança em relação ao processo democrático eleitoral.

Iniciamos o debate sobre cultura política no Brasil através da análise de Castro, M. (2007) sobre o grau de sofisticação eleitoral, segundo a autora o eleitor apresenta baixa informação, interesse e envolvimento no processo político, apresentando comportamento não consciente e ideologicamente não estruturado. São visíveis as diferenças na comparação com países de democracia mais duradoura, além disso, o grau baixo de sofisticação política também é justificado pelo alto grau de pobreza e desigualdade social.

Em Baquero (2009) encontramos a síntese do paradoxo brasileiro; se por um lado o Brasil apresenta boas avaliações sobre institucionalização e regulamentação eleitoral, por outro lado questiona se a democracia vem formando melhores cidadãos, e, demonstra que ela ainda é deficiente. Ou seja, ela cumpre os requisitos dos teóricos da democracia minimalista de Schumpeter (1996), sua função é exclusivamente a de escolher

representantes. Baquero utiliza dados da organização Freedom House¹ para fortalecer sua posição, são apresentados cinco indicadores e suas notas em uma escala de 1 a 10 (sendo 1 a avaliação mais baixa e 10 a avaliação mais alta para cada item estudado) Processo eleitoral e pluralismo (9,58), funcionamento do governo (7,86), participação política (4,44), cultura política (4,44) e liberdades civis (9,41). Outra característica do eleitor brasileiro é o voto personalista, em democracias desenvolvidas as instituições que promovem o intermédio entre sociedade e Estado são respeitadas e valorizadas e a disputa eleitoral tem como ator principal o partido político. Contudo, no Brasil as disputas são focadas no carisma dos candidatos em detrimento das ideologias partidárias. As afirmações são calcadas sobre dados do Barômetro das Américas (LAPOP, 2007) que demonstram que a confiança no presidente é de 56,7%, no congresso é de 35,6% e na suprema corte de 48,3%, quando questionados se o presidente deve governar sem o congresso 41,9% dos entrevistados responderam positivamente. Desse modo, a estabilidade política de uma população indiferente e passiva em relação à política, na qual o comportamento segue uma lógica ritualística eleitoral, é um dos possíveis cenários para o futuro político do Brasil.

Ainda em Baquero (2009) é apresentado uma série de comportamentos ligados ao distanciamento entre os cidadãos e a autoridade política, primeiramente leva a desconfiança sobre os gestores públicos, essa desconfiança é ampliada para grupos fora do escopo familiar. A desconfiança nas autoridades gera incentivos para a desobediência às regras sociais de forma voluntária e mina a legitimidade das instituições responsáveis por punir atitudes não republicanas. O autor cita Almeida (2007) para enumerar dez características da cultura política brasileira: 1) apóia-se o “jeitinho brasileiro”; 2) têm-se uma visão hierárquica da sociedade; 3) são patrimonialistas, confundindo o que é público com o que é privado; 4) acham que pouco influem no seu destino, tendo uma visão fatalista da vida; 5) não confia-se nos amigos; 6) não possuem espírito público; 7) defende-se a lei de Talião e a vingança

¹ Organização sem fins lucrativos sediada em Washington D.C. fundada em Outubro de 1941, realiza uma série de pesquisas sobre direitos humanos, democracia, economia de livre mercado, e, meios de comunicação

privada; 8) são sexualmente conservadores; 9) desejam maior intervenção estatal na economia; 10) são favoráveis à censura.

Como citamos anteriormente, a cultura de um país é construída no decorrer de uma história política, suas mudanças são lentas e fazem parte do processo histórico. Sendo assim, para compreendermos e refletirmos sobre a atual situação do sistema político e a cultura política do Brasil, é necessário construirmos uma retrospectiva histórica. Devido ao enfoque do trabalho, nossa apreciação será iniciada no processo de negociação e formação do atual sistema partidário no processo de redemocratização do país. Porém, sabemos que a construção do nosso comportamento político possui origens muito anteriores como a herança ibérica trabalhada por Holanda (1979) e Freyre (2006).

4.2 REDEMOCRATIZAÇÃO E CULTURA POLÍTICA

Em 1974 o general Ernesto Geisel anuncia que coordenará uma abertura política lenta, segura e gradual; demonstrando que os militares coordenariam o processo de redemocratização. Esse foi um processo que passou por reviravoltas em um processo constantemente tenso, ele pode ser dividido em três etapas conforme Arturi (2001): a liberalização do regime sob o controle de Geisel, a autonomização da transição durante o governo Figueiredo e a consolidação a partir do governo Sarney.

Sallum Jr. (1996) também trata do tema, este introduz ao debate o panorama econômico da época. Dessa forma, descrevendo como a crise da dívida e do estado desenvolvimentista abalaram o planejamento da transição, colocando em risco a proposta de entregar o poder para os civis alinhados com o regime.

Em ambos os artigos notamos que os chefes do regime alteraram seguidamente as regras eleitorais com o claro objetivo de garantir vitórias para a ARENA, contrariando a vontade popular. O fim do bipartidarismo em 1979 também teve este intuito, através da fragmentação da oposição, é a partir desse momento que o sistema partidário como conhecemos hoje foi criado.

O período de governo de José Sarney é marcado por dificuldades e turbulências, como crise econômica, falta de legitimidade na figura do presidente e falta de apoio de setores progressistas do PMDB. Dessa maneira, para garantir governabilidade, Sarney busca alianças com os governadores e setores conservadores, estes já visavam à constituinte e as eleições de 1989.

O resultado desse processo foi a criação do “centrismo invertido” (SALLUM JR. 1996), esse grupo político atravancou qualquer reforma social, desse modo, criou desconfiança no poder de mudança da política. Arturi (2001) demonstra que este processo refletiu nas eleições de 1989, na qual, partidos tradicionais como o PMDB e o PFL apresentaram resultados pífios.

A “reconstrução” da democracia de uma forma negociada está no interior na teoria criada por Moisés (1992):

“Ou seja, supõe que a democracia floresce e se estabiliza, mesmo onde não existam predisposições estruturais e culturais favoráveis, (1) se estruturas democráticas, destinadas a institucionalizar a competição política, se estabelecem por decisão e obra das elites; e (2) quando as lealdades políticas, bem como o consentimento passivo dessas elites se transferem do antigo para o novo regime por força das vantagens comparativas oferecidas pelo último em relação ao primeiro.” (MOISES, José Alvaro. Democratização e cultura política de massas no Brasil. Lua Nova, 1992:7, 8)

Outro autor que vem ao encontro ao objetivo do trabalho é Avritzer (1996). Ele faz críticas às teorias de transições democráticas, que não levam em conta o conceito de autoritarismo. Elas simplesmente avaliam a presença de certos elementos e julgam ser o sistema democrático ou não, é necessário compreender que a transição não acontece no vácuo. As condições que possibilitaram uma quebra no processo democrático não sumiram, assim como comportamentos existentes durante o período não democrático.

Desse modo, nas democracias recentes, as relações entre Estado, sociedade, instituições e sistema político são influenciadas por uma cultura não democrática. Assim sendo, há uma intersecção entre a cultura política não democrática e institucionalidade democrática.

Portanto, queremos demonstrar que a transição democrática com a conseqüente criação dos partidos políticos apresenta características próprias no Brasil, ou seja, a transição negociada com o controle dos militares e o arranjo formado para garantir a governabilidade de Sarney. Estes fatos no momento de nascimento da democracia no Brasil podem ser interpretados as causas iniciais de uma cultura democrática não consolidada.

Mesmo que a retomada da democracia no Brasil tenha sido orquestrada por velhas elites conservadoras, esse processo não necessariamente geraria uma democracia deficiente. Porém, outro fator pode ser apontado como gerador de uma cultura política de baixa densidade: o comportamento da classe política. Os constantes escândalos que atravessam campanhas e chegam aos mandatos dos mais variados municípios e estados colaboram para o descrédito da forma transformadora do sistema democrático.

Ou seja, mesmo com o clamor popular orquestrado na campanha das “Diretas Já” e a organização da sociedade civil na constituinte de 1988, o comportamento dos partidos manteve hábitos pré-democráticos. Velhos conhecidos da política brasileira se aproveitando do seu capital político (caciques) tomaram a liderança dos partidos, dessa forma, foram criadas oligarquias no interior destes. Estas oligarquias não abriram os partidos para o contato direto com o eleitor, criando um distanciamento crescente entre sociedade política e sociedade civil.

“O exame dos processos clássicos de consolidação democrática mostra, no entanto, que, além de certa autonomia, os valores, atitudes e procedimentos próprios da cultura democrática reforçam-se a partir de uma interação complexa do comportamento com o funcionamento das instituições democráticas, o que implica processos de socialização e re-socialização política e exige o passar do tempo para consolidar-se e para sedimentar-se.” (MOISES, José Alvaro. 1992: 17)

Dessa maneira, Baquero (2001) explica a atuação dos partidos que miram os eleitores como clientes (não como cidadãos) e geram uma cidadania de baixa intensidade com indivíduos politicamente desinteressados. A

consequência desse processo é um cidadão que se sente desamparado pelas instituições e a inércia política que reproduz práticas como o clientelismo, o personalismo e a fragmentação social.

4.3 CONSOLIDAÇÃO ELEITORAL E DESCONFIANÇA CULTURAL

Passado o período de transição democrática, a consolidação do regime democrático com eleições periódicas é realizada na década de 1990, porém, o país cede às pressões internacionais e embarca no contexto neoliberal (GONZÁLEZ, 2011). As medidas iniciadas com Collor passaram pelo governo Itamar e foram intensificadas no governo Fernando Henrique Cardoso, elas tinham como objetivo garantir o fluxo de capitais internacionais para a manutenção da paridade cambial entre Real e Dólar. A garantia de que o país honraria seus compromissos foi criada a partir do ajuste fiscal para a realização do superávit primário, este por sua vez comprimia a capacidade de investimento dos municípios, estados e união. (SAMUELS, 2003).

A política econômica que por um lado acabou com a inflação, por outro lado, aumentou o desemprego e as desigualdades sociais. Dessa forma, as expectativas da população na força transformadora da democracia na resolução de problemas sociais foram abaladas. Assim sendo, as formas tradicionais de representação como congresso e partidos políticos são vistos com desconfiança, não sendo suficientes para consolidar a democracia na América Latina, permanecendo traços autoritários (GONZÁLEZ, 2011).

Desde 1994 ocorrem eleições periódicas, não foram cogitadas ações de intervenção no regime, ele permaneceu estável mesmo com a mudança na constituição que permitiu a reeleição de FHC em 1998, também resistiu à crise de governo causada pelo escândalo do mensalão no governo Lula em 2005. Ainda em González (2011) encontramos dados do Latino Barômetro sobre o assunto, a população brasileira apresenta um apoio genérico ao regime democrático: 43% em 2007 e 47% em 2008. Porém, segundo o mesmo estudo, apresenta números menores relativos à confiança nas instituições 30% em 2007 e 38% em 2008.

Como reação à onda liberal, muitos países da América latina elegeram candidatos ligados a partidos de esquerda, inclusive o Brasil com Lula. Houve uma tentativa de criação de formas alternativas de participação, e, ampliação das já existentes. Foram regulamentados conselhos que definem as políticas públicas específicas da área, estes contam com representantes do governo e de organizações sociais. Porém, a consolidação de mecanismos alternativos de participação nem sempre é realizada devido à falta de uma cultura participativa, herança de um passado autoritário (GONZÁLEZ, 2011).

É possível percebermos o funcionamento e as dificuldades encontradas nas novas formas de participação através da obra de Labra e Figueiredo (2002). O artigo analisa o associativismo e a participação política através do estudo dos conselhos de saúde, ela demonstra entusiasmo com o acúmulo de capital social resultante da experiência. Porém, também há insatisfação com o comportamento de políticos e burocratas que trabalham contra a transparência da administração e os novos participantes. Outro exemplo é encontrado em Silva (2002), a autora analisa o Fórum Nacional da Reforma Urbana. Primeiramente a autora avalia positivamente a existência de fóruns temáticos na sociedade civil através de efeitos como: vínculos de solidariedade, articulação de sujeitos heterogêneos e a qualificação individual e coletiva dos participantes. Porém, há problemas na criação de um canal efetivo de interlocução entre os participantes do fórum e o Estado, e, até mesmo, na articulação entre os diferentes grupos no interior do movimento.

Portanto, podemos afirmar que vivemos em um período com democracia procedimental já consolidada, apresentando eleições periódicas e instituições que prezam pela manutenção do regime democrático. Porém, a cultura política ainda apresenta traços autoritários e de pouca participação social, desse modo, o processo de consolidação dos valores democráticos ainda é lento, apresentando dificuldades para romper com sua herança autoritária.

5. METODOLOGIA

Como o trabalho propõe uma análise da justiça eleitoral em busca de padrões para confrontá-los com os padrões de cultura política encontrados na sociedade, era necessário encontrarmos uma forma de mensurar a ação da justiça eleitoral.

Dessa forma, decidimos reduzir o universo de análise ao Tribunal Superior Eleitoral, devido ao fato de este ser a última instância e julgar casos ocorridos em toda a federação. Após delimitar o universo da análise, era necessária uma limitação temporal, dessa forma, escolhemos o ano de 2006; o exame das decisões do TSE do referido ano foi escolhido com o intuito de lidarmos com decisões que afetaram o pleito do mesmo ano, desde a homologação das candidaturas até o resultado das eleições. Além disso, o acesso a jurisprudência de 2006 foi facilitado pela publicação da Revista da Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no site <http://www.tse.jus.br/>, como a publicação referente às eleições 2010 ainda não está disponível, optamos por esta.

Passada a etapa da escolha do objeto e do período de análise, foi necessário o exame dos dados em duas etapas. Primeiramente as decisões judiciais foram classificadas em categorias para possibilitar a posterior análise quantitativa de dados e a exibição visual destes através de gráficos e tabelas. A contagem dos casos e a elaboração dos gráficos foram realizadas com o auxílio do software *Microsoft Excel 2007*, o número de casos analisados foi de 234, sendo 178 acórdãos e 56 resoluções.

Desta maneira, cada acórdão era dividido pelos seguintes critérios:

- Provimento: Esta categoria aponta simplesmente se o TSE deu provimento ao processo, dessa forma ela é binária.
- Unanimidade (ou análise dos votos vencidos): Esta também é uma categoria binária, revela se a decisão foi em caráter unânime, no caso de resposta negativa, eram computados os votos dos Ministros vencidos.
- Caráter restritivo (punitivo): Nesta categoria verificamos se a decisão tomada pelo TSE restringe a participação nas eleições ou pune candidatos. É importante explicar que mesmo os acórdãos no qual foi

negado o provimento, também podem apresentar caráter punitivo, ou seja, se instâncias inferiores da justiça eleitoral puniram o autor da representação no TSE e o mesmo não a proveu, se manteve o caráter punitivo da decisão.

- Democracia: Com a categoria democracia assinalamos se houve a utilização do termo democracia nos acórdãos.

Passada a etapa quantitativa, foi possível realizarmos do exame qualitativo dos dados, ele foi efetuado através do método da análise de conteúdo. Dessa maneira, iniciamos nosso trabalho a partir do termo democracia e seus derivados (democrático(s), democraticamente), já mapeados na etapa anterior do trabalho, excluimos a aparição do termo em siglas de partido (Partido da Social Democracia Brasileira) e quando supracitado. É importante citarmos que foi realizado um levantamento sobre o aparecimento de outras palavras chave como: cidadania, cultura e eleitores, porém, estes apresentaram recorrência irrelevante para o trabalho.

A contagem do termo democracia ficou submetida à unidade de registro definida neste trabalho pelo parágrafo, foi necessário definirmos uma unidade de registro, pois, o termo “democracia” isoladamente não permite interpretações e análises. Dessa forma a análise do termo “democracia” nos permite verificarmos o significado que o autor tentou expressar com a utilização do termo.

Realizadas as etapas citadas, foi possível a criação de quatro categorias para o uso do termo democracia.

- Processos democráticos: A democracia nesta categoria aparece como sinônimo ou consequência de processos eleitorais que garantem o regime democrático. Portanto, englobamos nesta categoria o aparecimento do termo quando ligado a eleições, como em: candidaturas, campanha eleitoral, votações e representação.
- Princípios democráticos: Aqui a democracia aparece ligada a princípios necessários para a manutenção do regime democrático. Ou seja, a ocorrência deste esteve ligada a idéias como: liberdade de imprensa, Estado democrático, soberania popular, cidadania, segurança jurídica.

- Ambos: Nesta categoria, princípios e processos democráticos aparecem no mesmo parágrafo, não significa que o mesmo termo tem dois significados, mas que ele aparece mais de uma vez no parágrafo com significados diversos.
- Outros: Algumas vezes o termo democracia é utilizado sem um significado claro, sendo empregado como elemento de retórica. Para estes casos criamos esta categoria.

Com esta classificação em mãos, foi possível averiguarmos como o Tribunal Superior Eleitoral concebe a democracia, verificando se existe um padrão dominante na utilização do termo democracia. Além disso, separamos trechos de decisões que possuem opiniões marcantes ou que sintetizam pensamentos do tribunal.²

² Foram selecionados os trechos com as falas mais impactantes, não havendo a necessidade de citar falas de todos os Ministros de forma equânime.

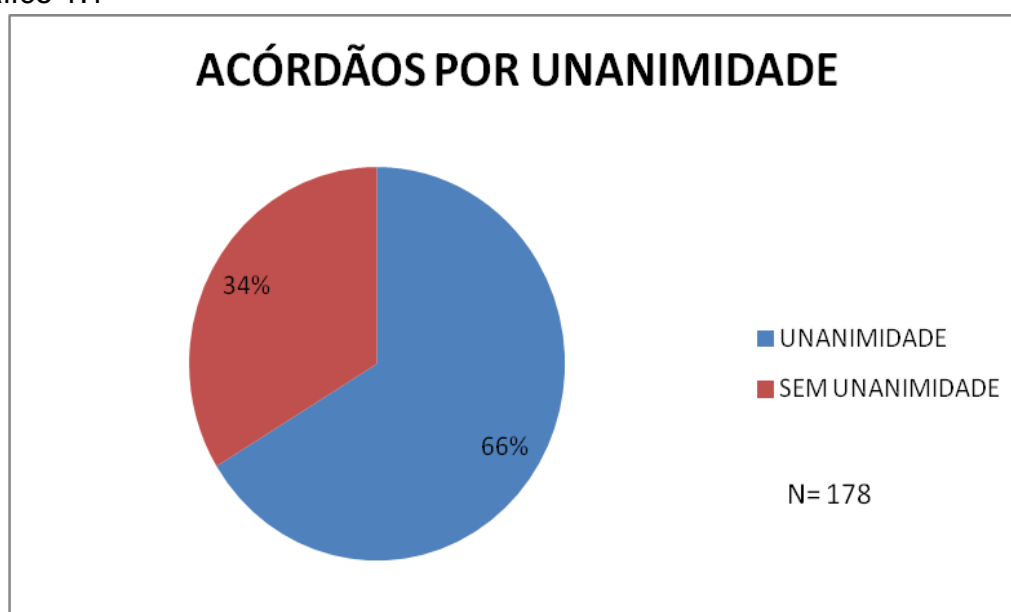
6. APRESENTAÇÃO DOS DADOS:

6.1 AMPLA MAIORIA

Após estudarmos 234 decisões proferidas pelo TSE, sendo 178 acórdãos e 56 resoluções, conseguimos decifrar padrões de comportamento presentes no tribunal citado.

Primeiramente constatamos que o exame e tomada de decisões não apresenta grandes conflitos entre os ministros, podemos inferir isto graças ao grande percentual apresentado pelas decisões julgadas de forma unânime.

Gráfico 1.1



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

O Gráfico acima demonstra que 2/3 dos acórdãos de um total de 178 foram tomados por unanimidade, em números precisos: 118 decisões unânimes contra 60 decisões que contaram com votos vencidos. Somente com estes números não poderíamos afirmar de forma convincente que existe um padrão de atuação no TSE, porém, o próximo gráfico impõe números persuasivos.

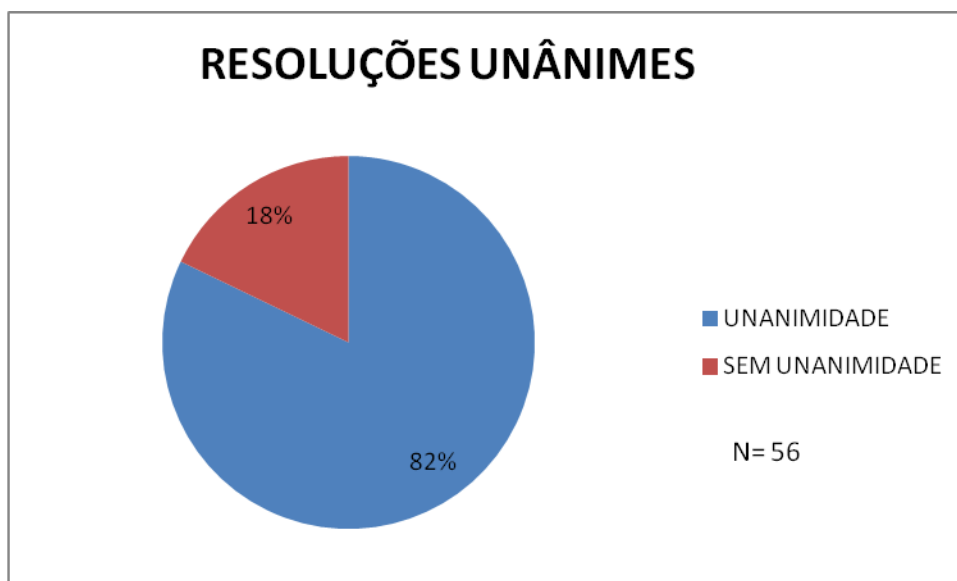
Gráfico 1.2:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

A análise do gráfico 1.2 corrobora com a suposição de que existe um padrão na tomada de decisões no TSE, pois, contabilizando o total de votos pronunciados nos 178 acórdãos analisados, chegamos ao número de 1217 votos, dos quais, apenas 106 votos foram vencidos. Ou seja, 1111 votos foram vencedores, contabilizando 91% deles, além disso, quando analisamos os números de decisões sobre resoluções, o percentual de votos vencidos apresenta uma significativa redução.

Gráfico 1.3:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Gráfico 1.4:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Analisando os números coletados sobre as votações de resoluções, notamos que os padrões não só mantiveram os apresentados nos acórdãos, como apresentaram um significativo reforço.

Além disso, se levarmos em conta que as resoluções representam procedimentos que devem ser adotados nos pleitos eleitorais e, que, de certa

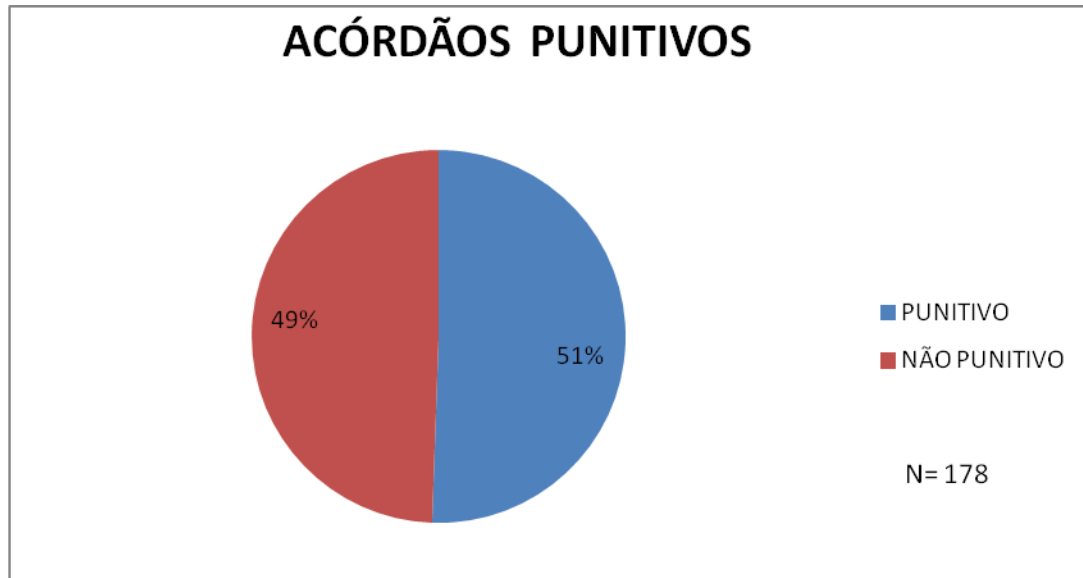
forma, demonstram como o “legislador” idealiza o certame eleitoral; fica claro que existe um padrão na tomada de decisões do TSE. Também cabe demonstrarmos que o processo de tomada de decisões é diferente; recebida a consulta, o relatório é confeccionado e, logo após, o relator profere o seu voto, nenhum outro ministro exerce a palavra, apenas se houver algum que discorde. Diferentemente dos acórdãos, no qual, todos manifestam sua opinião e votam.

Desse modo, notamos que existe homogeneidade de pensamento por parte dos ministros, fato que nos permite apontar um padrão no funcionamento do TSE, portanto, cumprimos o primeiro objetivo específico proposto.

6.2 UM TRIBUNAL RÍGIDO?

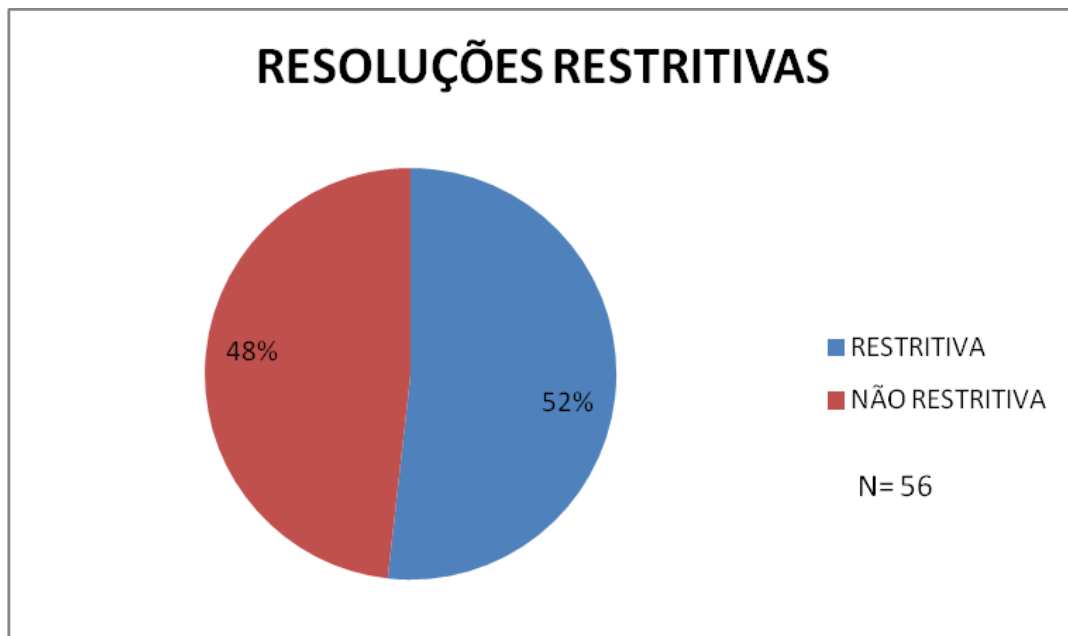
Após verificarmos que existe um padrão convincente quanto às votações do TSE, cabe analisarmos o conteúdo dessas, primeiramente analisaremos o percentual de acórdãos que apresentaram caráter restritivo ao agente político.

Gráfico 2.1



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

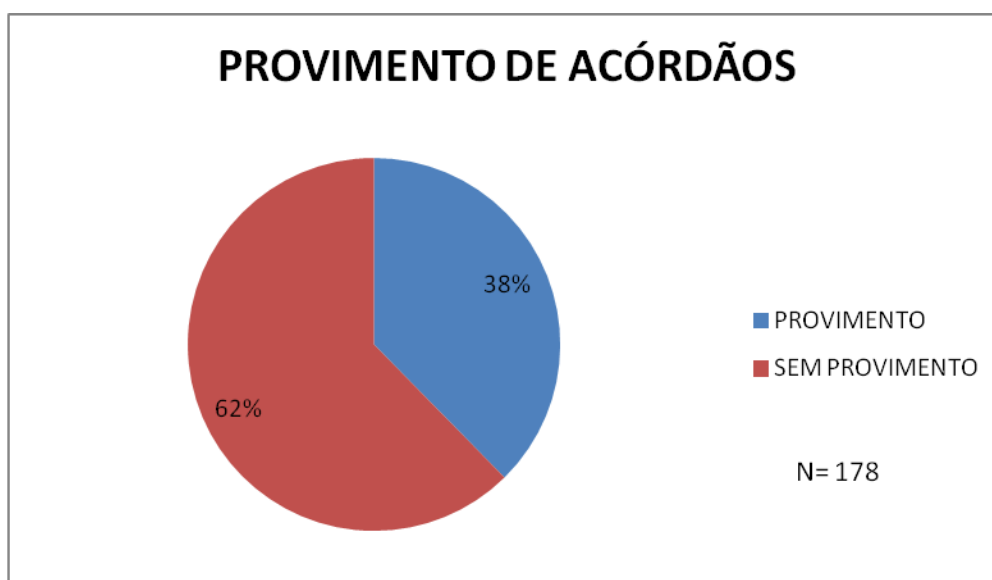
Gráfico 2.2



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Os gráficos acima não nos permitem indicar que existe um padrão de rigidez e nem mesmo de permissividade no comportamento do objeto de análise, pois, 90 acórdãos apresentaram caráter restritivo contra 88 que não apresentaram. Já entre as resoluções (Gráfico 2.2) 29 foram restritivas, em um universo de 56. Vale lembrar que este número é referente ao total de acórdãos, inclusive a aqueles que não apresentaram o provimento atendido. Desse modo, se instâncias menores da justiça eleitoral julgaram de forma restritiva e o agente punido recorreu ao TSE não obtendo provimento ao recurso, consideramos esta uma decisão de caráter restritivo.

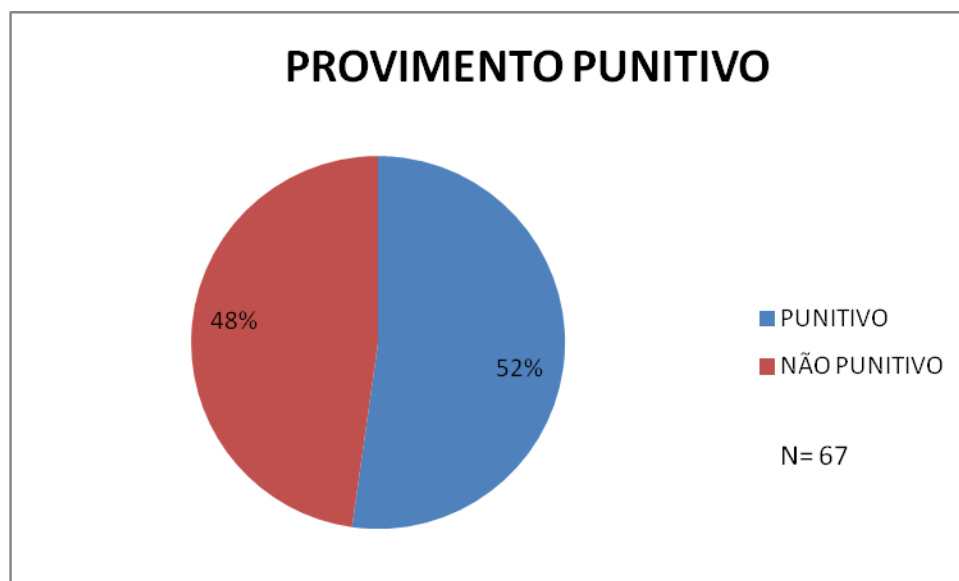
Gráfico 2.3



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

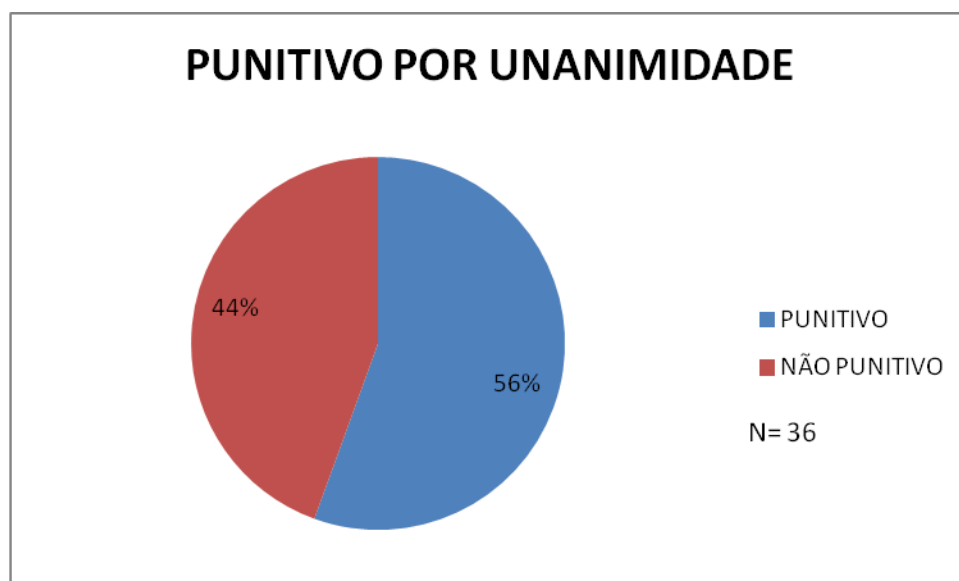
O Gráfico 2.3 apresenta o percentual de provimento dos acórdãos, os 38% representam 67 acórdãos com provimento, contra 111 sem provimento. Estes dados nos permitem avaliarmos se o TSE dá seguimento a ações que questionam decisões proferidas por menores instâncias da justiça eleitoral, além de questões que chegam diretamente ao tribunal, como reclamações de coligações presidenciais.

Gráfico 2.4



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Gráfico 2.5:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Os Gráficos 2.4 e 2.5 verificam o percentual de decisões restritivas no interior do escopo dos acórdãos com provimento. Como podemos ver, eles corroboram com os dados exibimos pelo gráfico 2.1, ou seja, não podemos afirmar que exista uma diretriz no sentido de restringir o processo eleitoral. No gráfico 2.4 notamos que 35 dos 67 acórdãos providos são restritivos; e, entre aqueles que foram providos por unanimidade, 20 foram restritivos, contra 17

que não (gráfico 2.5). Ou seja, em um universo de 178 acórdãos, apenas 20 deles foram providos por unanimidade e com teor punitivo, representando cerca de 11% do total.

A análise sobre o teor das decisões revelou que não podemos precisar sobre a existência de um padrão punitivo, de certa forma, os dados colhidos sugerem que devemos realizar um estudo mais aprofundado sobre a manifestação do fenômeno da judicialização da política. Uma explicação possível é sobre a dimensão das decisões judiciais, mesmo que as decisões punitivas sejam pouco mais da metade, seus reflexos atingem todo o sistema político, um exemplo foi a decisão sobre a verticalização das coligações.

Porém, a análise de conteúdo das decisões judiciais revelou diversas manifestações de ministros que através de suas falas sugerem mudanças nas regras eleitorais, de hábitos do sistema político ou inferências sobre práticas saudáveis à democracia:

“Digo isso porque, em prol da lisura dos pleitos eleitorais, há que se primar pela transparência das contas de campanha, para, assim, fortalecer o sistema democrático brasileiro e tornar mais eficaz o trabalho da Justiça Eleitoral no julgamento da prestação dessas contas.” (Carlos Ayres Britto).

(Resolução 22.494. *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 3, p. 11-245, jul./set. 2007:278.)

“Com isso, V. Exa. Destacou muito bem que é muito saudável para o regime democrático o fortalecimento dos partidos, o que se daria com a nomeação desses partidos nessas inserções.” (Cesar Asfor Rocha).

(RP 1.004 DF. *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 2, p. 11-325, abr./jun. 2007: 171)

Em outras manifestações de ministros podemos verificar claramente que estes defendem uma interpretação da lei no sentido da defesa da democracia e “moralização” do sistema político:

“É chegada à hora de se dar a essa Constituição, bem chamada de Cidadã e de Constituição Coragem, uma interpretação condizente com esse propósito de limpeza dos costumes, sobretudo eleitorais, de pureza ou decantação do regime democrata.” (Carlos Ayres Britto).

(RO 1.069 RJ. *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 1, p. 11-307, jan./mar. 2007: 66)

“Ou interpretamos a Constituição visando proteger o postulado da democracia, através do chamado princípio de proteção à democracia, ou vamos esvaziar a mensagem de moralidade pública que há na Constituição Federal de 1988”

(José Delgado).

(RO 912 RR. *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 2, p. 11-325, abr./jun. 2007: 107.)

“Impressionou-me muito a afirmação do Ministro Carlos Ayres Britto da aplicação da segurança jurídica jurisprudencial, hoje entidade. Sou fiel defensor da aplicação dessa entidade, chegando até a defender a possibilidade de regras ditadas pelo legislador a aprimorá-las para que, cada vez mais, o ordenamento jurídico brasileiro se torne seguro, confiável, com esteios fundamentais de um Estado democrático de direito. (José Delgado)”

(Resolução 22.499. *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 3, p. 11-245, jul./set. 2007: 306)

A seguir, utilizaremos uma manifestação do Ministro Gilmar Mendes, ela demonstram a opinião do Ministro sobre a ação do TSE e a judicialização dos processos eleitorais:

“Conforme tenho reforçado, em mais de uma oportunidade, adoto posição restritiva em relação a todo esse sistema de impugnação de registro de diploma, tendo em vista a possibilidade de se verificar uma judicialização extremada do processo político eleitoral, levando à perpetuação dessas demandas ou, até mesmo por vias tecnocráticas, advocatícias ou judicialistas, à subversão dos processos democrático e eleitoral.” (Gilmar Mendes)

(*Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 4, p. 11-402, out./dez. 2007:209)

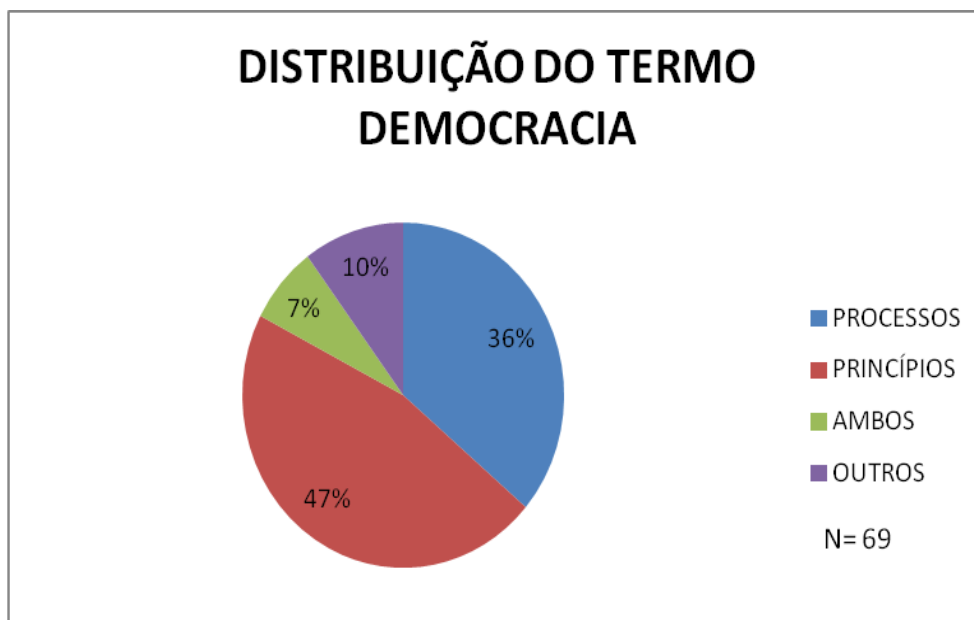
Destarte, as análises dos trechos de decisões judiciais proferidos pelo TSE demonstram evidências de que o tribunal age de forma pró-ativa, ou seja, possui a intenção de interferir no sistema político. A utilização de termos como “moralidade” e “limpeza” vem impregnadas com a idéia de que existem práticas espúrias que devem ser resolvidas, motivando a ação da justiça eleitoral. Este entendimento sobre o sistema político pode ser interpretado como um reflexo

de uma cultura política que não confia nas instituições representativas, não avistando nelas uma fonte de mudanças e aperfeiçoamento do sistema.

6.3 DEMOCRACIA NAS DECISÕES JUDICIAIS

Uma maneira que encontramos para verificar se o TSE reproduz os padrões de cultura política encontrados na sociedade foi analisando como o tribunal utiliza o termo democracia nas decisões judiciais. Assim sendo, procuramos verificar se existe a construção de um discurso institucional sobre o funcionamento da democracia.

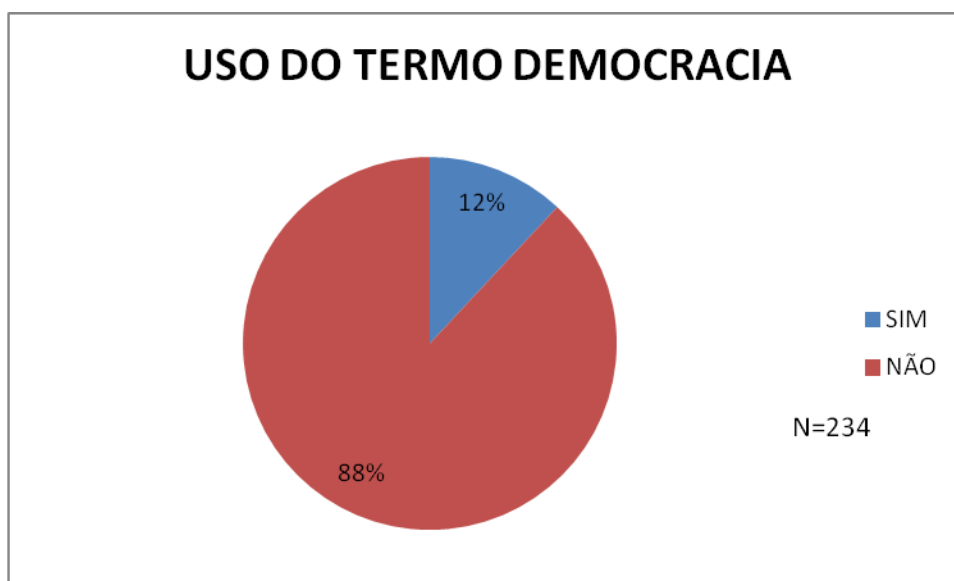
Gráfico 3.1:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Desse modo, após a análise da utilização do termo democracia e seus derivados, chegamos aos dados referidos no gráfico 3.1, existe uma pequena maioria na utilização da democracia relacionada a princípios eleitorais, 32 casos, contra 25 relacionados a processos eleitorais. Contudo, estes números não são suficientes para afirmarmos que existe a formação de um discurso institucional através do uso do termo analisado.

Gráfico 3.2:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados coletados na Revista de Jurisprudência do TSE vol. 17 e 18.

Além da falta de um padrão convincente que foi demonstrado no gráfico 3.1, também notamos que a recorrência do termo democracia é baixa (gráfico 3.2). Ele apareceu em 69 oportunidades, porém, em apenas 28 decisões, representando 12% das decisões, desse modo, podemos afirmar que não existe um discurso da instituição formado a partir do uso da democracia. Abaixo foram separados alguns trechos que sintetizam a concepção de democracia apresentada nas decisões:

“A construção dos elementos formadores do exercício do respeito integral aos postulados do Estado democrático de direito, à dignidade humana, a uma cidadania plena, ao respeito ao princípio da moralidade pública, tudo sob a proteção do Estado, deve ser, com sempre foi, a preocupação constante dos que são responsáveis pela atuação dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e por todo o segmento responsável pela formação da doutrina jurídica, com atuação voltada a impor, de modo especial, os efeitos da carga dos princípios da moralidade pública e da confiabilidade, garantidores do Estado democrático de direito, princípio protetor, hoje, expressamente contido na Carta Magna de 1988, não somente no art. 37, caput, porém, em outros dispositivos.” (José Delgado)

(RO 1.069-RJ. *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 1, p. 11-307, jan./mar. 2007 94.)

As palavras do ministro José Delgado resumem as manifestações sobre aqueles que seriam os valores de um regime democrático, geralmente são citados os princípios da administração pública e, com menor frequência, direitos coletivos como a cidadania e dignidade humana. Outro valor democrático também citado foi o da liberdade de imprensa, conforme trecho abaixo:

“Senhor Presidente, gosto muito do procedimento do eminente Ministro Carlos Ayres Britto, quando fala em ponderação de valores, pois estamos diante de alguns valores a serem ponderados. A liberdade de imprensa – livre de censura – é um dos valores basilares da nossa Constituição e da própria democracia; é um valor que deve ser respeitado e sempre defendido por nós, que somos guardiões dessa muralha da democracia. (Ricardo Lewandowski)”

(RP 1.291DF *Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 3, p. 11-245, jul./set. 2007: 201.)

O Ministro Gilmar Mendes foi o responsável pela única manifestação do TSE sobre cultura política:

“Estamos acostumados, no processo da nossa cultura democrática ainda recente, a práticas não exatamente democráticas. Partidos que acabam de perder a eleição e começam com o “fora este” ou “fora aquele”, buscando a eternização do questionamento dos mandatos, quando nós sabemos que, na forma adequada, no processo eleitoral, o modelo mais preciso é, sem risco nenhum, buscar a tentativa de se obter o mandato em uma nova eleição. E mais: o perdedor da eleição recebe um mandato ou uma designação extremamente relevante no sistema democrático que é o direito-dever de fazer oposição.”(Gilmar Mendes)

(*Jurisp. Trib. Sup. Eleit.*, v. 18, n. 4, p. 11-402, out./dez. 2007:209)

Portanto, uma análise imediatista dos dados nos levaria a afirmar que não existe reciprocidade entre as decisões judiciais e a cultura política do Brasil, pois, não há um padrão claro no uso do termo democracia. Porém, podemos interpretar que esse descaso com o uso da democracia no TSE é um reflexo da sociedade brasileira.

A falta de uma reflexão sobre a democracia e da concepção de que ela é fundamental nos processos sociais, demonstra que esta é uma sociedade com uma cultura democrática de baixa intensidade. Ou seja, na tentativa de modificar os hábitos do sistema político, a justiça eleitoral apresenta comportamento análogo ao daquele captado por surveys de cultura política realizados na população em geral.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso não almeja proclamar opiniões definitivas sobre a judicialização da política, apenas sugerimos que a abordagem através da cultura política pode proporcionar estudos mais abrangentes e enriquecer o debate sobre o assunto. A análise realizada foi limitada pelo tempo hábil, recursos e o conhecimento de um estudante de graduação. Mesmo assim, foram localizados indícios que demonstram a validade de uma abordagem culturalista para o fenômeno da judicialização da política, dessa forma, estudos futuros que abracem um maior período de tempo possuindo questionários e entrevistas com membros da justiça eleitoral podem encontrar resultados de maior impacto.

A apreciação das decisões do TSE trouxe resultados importantes do ponto de vista quantitativo, pois, graças à classificação realizada percebemos que existe um padrão de homogeneidade nas votações. Partindo desse resultado, foi possível inferirmos que existe uma cultura política da instituição, fato demonstrado pela similaridade na interpretação dos casos analisados, pois, menos de dez por cento dos votos foram contrários à decisão tomada.

Ainda tratando sobre os resultados quantitativos, foi possível quantificarmos as decisões de caráter restritivo do tribunal, porém, os dados obtidos não indicaram uma posição clara no sentido da punição. Ou seja, podemos indicar que a judicialização da competição política não é verificada através do número de casos, mas por meio dos efeitos abrangentes de algumas decisões, como a verticalização das coligações e a distribuição do fundo partidário.

Ao iniciarmos o trabalho já sabíamos que seria árdua a tarefa de demonstrarmos de forma nítida que os padrões de cultura política encontrados na sociedade brasileira apresentam reflexos no comportamento da justiça eleitoral. Necessitávamos evidenciar que características como a baixa confiança interpessoal, a conseqüente difamação das instituições representativas e, de grosso modo, da classe política, também seriam apresentadas no comportamento dos ministros do supremo tribunal federal.

Seríamos arrogantes se afirmássemos que foram encontradas evidências claras de reprodução da cultura política no interior dos tribunais, entretanto, alguns sinais foram encontrados em trechos de decisões judiciais. Algumas manifestações que buscavam justificar posições mais rígidas da justiça eleitoral lançaram mão de um discurso recorrente na mídia, estes citavam que era necessário interpretar a constituição em busca da moralização e da ética na política.

Sobre as manifestações citadas podemos deduzir que existe um descontentamento dos ministros quanto ao funcionamento do sistema político, justificando uma interpretação moralizante da constituição. Podemos sugerir que este pensamento converge com aquele captado através de estudos sobre cultura política que revelam a desconfiança dos eleitores nos partidos políticos e instituições representativas. Além disso, ao tomar decisões que alteram práticas do sistema político, o TSE utiliza “competências legislativas” que seriam reservadas aos representantes democraticamente eleitos; podemos interpretar este fato como uma reação da justiça eleitoral ao chamado da população. Este comportamento foi captado em surveys sobre cultura democrática, eles demonstraram a preferência do cidadão por métodos que resolvam problemas, mesmo que restrinjam práticas democráticas para o determinado fim.

Outra etapa do levantamento de dados com resultados importantes é aquela referente à utilização do termo democracia nas decisões judiciais, foi encontrada uma baixa recorrência na utilização do termo. Esse dado pode ser uma consequência de uma sociedade que pouco se preocupa sobre a democracia, além disso, não há reflexão sobre o que esperamos da democracia e quais são suas condições imprescindíveis. A classificação da utilização do termo democracia ligado a processos ou princípios não revelou o uso majoritário em um dos campos, porém, ao tratar de seus princípios o debate ficou praticamente restrito à construção do estado democrático de direito e a valores como moralidade, legalidade, impessoalidade e liberdade de imprensa.

Notamos que a justiça eleitoral capta o descontentamento da população com o sistema político (descontentamento compartilhado pelo TSE) e age na

tentativa de aperfeiçoá-lo. A maneira de atuar da justiça eleitoral demonstra que ela também compartilha do mesmo déficit democrático. Atos verticais de cima para baixo que buscam depurar o sistema preterindo o poder do voto são exemplos de práticas não plenamente democráticas. Podemos sugerir que exista um círculo vicioso entre instituições e cultura política, o comportamento de um influi na atuação do outro de forma sucessiva. Mudanças culturais afetam o funcionamento de instituições, estas buscam estabelecer novas práticas, que por sua vez, gerarão um novo entendimento e mudanças culturais. Logo, se valores autoritários são valorizados, a tendência é de eles sejam ampliados com o decorrer do tempo.

Assim sendo, percebemos que não existe um debate sobre as necessidades da democracia e o seu verdadeiro potencial, a percepção sobre a democracia é minimalista na sociedade e na instituição analisada. Não refletimos sobre a necessidade da plena cidadania para a consolidação da democracia. Não percebemos que somos o país que apresenta uma das maiores desigualdades sociais do mundo, e, que as campanhas eleitorais com maiores gastos apresentam os melhores resultados; ou seja, o processo eleitoral é fruto e legitima a desigualdade social. A lógica financeira que controla nossa sociedade também opera nos pleitos eleitorais, através do uso do marketing os candidatos são vendidos como produtos confiáveis e eficientes, reforçando o caráter personalista da cultura política e da concepção de democracia como mera escolha de candidatos.

Portanto, através dos recursos disponíveis esta monografia demonstrou que é importante analisarmos a influência da cultura política nos fenômenos de judicialização da política. O estudo das atividades da justiça eleitoral por meio da cultura política pode ser aprofundando com o intuito de obter mais dados e resultados mais abrangentes. Desse modo, deveríamos prolongar este estudo verificando a jurisprudência do TSE por anos consecutivos, além disso, a realização de surveys e entrevistas abertas com membros da justiça eleitoral ofereceriam dados concretos e evidências específicas sobre a influência da cultura política no fenômeno da judicialização.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Carlos A. A Cabeça do Brasileiro. São Paulo: Record, 2007.
- ALMOND, Gabriel.A.; VERBA, Sidney, The civic culture. Newbury Park: Sage, 1989.
- ARANTES, Rogério Bastos. DIREITO E POLÍTICA: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. Rogério Bastos Arantes. RBCS Vol. 14 no. 39 fevereiro/99.
- ARTURI, Carlos S.. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 17, nov. 2001 .
- AVRITZER, L. (1996), "Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias da transição para a democracia", in L. Avritzer, A moralidade da democracia, São Paulo/Belo Horizonte, Perspectiva/UFMG
- AVRITZER, Leonardo. Um desenho institucional para o novo associativismo. Lua Nova, São Paulo, n. 39, 1997
- BAQUERO, C. M. J. . Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 98-104, 2001.
- BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, n. 21, Nov. 2003
- BAQUERO, C. M. J. (Org.); CREMONESE (Org.). Eleições municipais 2008: uma análise do comportamento eleitoral brasileiro. Ijuí: Unijuí, 2009.
- CANCELLI, Elizabeth. Ação e repressão policial num circuito integrado internacionalmente. In: Dulce Pandolfi. (Org.). Repensando o Estado Novo. 02 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, v., p. 309-326.
- CARVALHO, E. R. Em busca da judicialização da política no Brasil: Apontamentos para uma nova abordagem. Rev. de Sociologia e Política Nº 23: 115-126 NOV. 2004.
- CASTRO, Henrique Carlos de O. Cultura política, democracia e hegemonia: uma tentativa da explicação do comportamento político não-democrático. In: BAQUERO (org.): A Construção da Democracia na América Latina. Porto Alegre, Editora da Universidade/UFRGS 1998. Pág. 30-49.

CASTRO, M. M. M.. Eleitor brasileiro: composição e grau de participação. In: Lúcia Avelar; Antônio Otávio Cintra. (Org.). Sistema Político Brasileiro. 2 ed. São Paulo: Unesp, 2007, v. , p. 349-358.

FERRAZ, Vitor Marchetti. Poder Judiciário e Competição Política no Brasil: uma Análise das Decisões do TSE e do STF sobre as Regras Eleitorais. Tese (Doutorado em Ciência Política) Política, PUC-SP, 2008.

FREYRE, Gilberto. Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 51. ed. rev. São Paulo : Global, 2006.

GONZÁLEZ, RODRIGO S.. Democracia, cultura política e experiências participativas na América Latina. In: Marcello Baquero. (Org.). Cultura(s) política(s) e democracia no século XXI na América Latina. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011, v., p. 47-68.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. . 13. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1979.

KUSCHNIR, Karina & CARNEIRO, Leonardo. As Dimensões Subjetivas da Política: Cultura Política e Antropologia da Política. 1999.

LABRA, Maria Eliana; FIGUEIREDO, Jorge St. Aubyn de. Associativismo, participação e cultura cívica: O potencial dos conselhos de saúde. Ciênc. saúde coletiva, São Paulo, v. 7, n. 3, 2002.

MARCHETTI, Vitor. Governança eleitoral: o modelo brasileiro de justiça eleitoral. Dados, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, 2008 .

MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael. A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais. Opin. Publica, Campinas, v. 15, n. 2, nov. 2009.

MOISES, José Alvaro. Democratização e cultura política de massas no Brasil. Lua Nova, São Paulo, n. 26, Aug. 1992.

PANDOLFI, D. C.. Os anos 1930: as incertezas do regime. In: Jorge Ferreira; Lucília Neves Delgado. (Org.). O Brasil Republicano. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, v. 2, p. 13-37.

RESENDE, M. I. L. de. O processo político na Primeira República e o Liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, J. e DELGADO, L. de A. N. (org.). O Brasil Republicano, I. O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930 (1889- 1930). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 89-120.

SADEK, Maria Teresa Aina. A justiça eleitoral e a consolidação da democracia no Brasil. São Paulo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 1995.

SALLUM Jr., Brasílio. . Labirintos - dos generais à Nova República. São Paulo: Hucitec, 1996. 180 p.

SAMUELS, David. A economia política da reforma macroeconômica no Brasil, 1995-2002. Dados, Rio de Janeiro, v. 46, n. 4, 2003.

SCHMIDT, João Pedro. Juventude e Política nos anos 1990: um estudo de socialização política no Brasil. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UFRGS, 2000.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalism, Socialism and Democracy. London: Routledge, 1996.

Silva Almeida, Carla. “Os fóruns temáticos da sociedade civil: um estudo sobre o Fórum Nacional de Reforma Urbana”, in DAGNINO, Evangelina (Org.). Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 167.

TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjorn. (1995), The Global Expansion of Judicial Power. New York, New York, University Press.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil: a study about the conditions that make it possible. Rev. direito GV, São Paulo, v. 4, n. 2, dez. 2008.

VIANNA, Luiz Werneck, CARVALHO, M. A. R. de, PALÁCIOS, M. & BURGOS, M. (1999), *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Revan.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezessete anos de judicialização da política. Tempo soc., São Paulo, v. 19, n. 2, nov. 2007.